



MINISTÉRIO DA CULTURA
Gabinete da Secretaria-Executiva
SE/GSE

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 3º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MINC Nº 6, DE 13 DE AGOSTO DE
2025
COMERCIALIZAÇÃO EM CINEMA**

**SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA INVESTIMENTO DO FUNDO SETORIAL DO
AUDIOVISUAL - FSA EM PROJETOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE OBRAS
CINEMATOGRÁFICAS DE LONGA-METRAGEM COM DESTINAÇÃO INICIAL AO
MERCADO DOMÉSTICO DE SALAS DE EXIBIÇÃO.**

PROCESSO Nº 01400.005350/2025-89

A União, por intermédio do Ministério da Cultura, neste ato representado pela Ministra de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais e conforme decisão do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CGFSA), torna público o processo seletivo de projetos para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) para contratação de operações financeiras, exclusivamente na forma de investimento, em conformidade com os termos e condições do presente edital, com as seguintes características:

1. DESCRIÇÃO GERAL

1.1. OBJETO

1.1.1. Selecionar, em regime de concurso público, projetos de comercialização de obras cinematográficas brasileiras de produção independente de **longa-metragem de ficção, de documentário ou de animação**, para exploração em todos os segmentos de mercado, com destinação inicial ao mercado doméstico de salas de exibição visando à contratação de operações financeiras, exclusivamente na forma de investimento.

1.1.2. Entende-se por investimento a operação financeira que tem como característica a participação do FSA nos resultados da exploração comercial do projeto.

1.2. DAS DEFINIÇÕES

1.2.1. Para fins deste EDITAL, entende-se como:

1.2.1.1 CIRCUITO NÃO COMERCIAL DE EXIBIÇÃO: espaços exibidores de obras audiovisuais brasileiras e estrangeiras que não exercem exploração econômica da atividade, ou seja, sendo vedada a finalidade lucrativa da

exibição, tais como: cineclubes, centros culturais, bibliotecas, escolas, universidades e pontos de cultura.

1.2.1.2. DIRETOR (A): é aquele que cria e dirige, artística e tecnicamente, a equipe técnica e o elenco, por meio da análise e interpretação do projeto do filme, adequando-o à sua realização;

1.2.1.3. DISTRIBUIDORA: é a empresa detentora de direitos de exploração comercial de obras audiovisuais.

1.2.1.4. DISTRIBUIÇÃO DE IMPACTO é aquela que parte da compreensão de que obras audiovisuais podem contribuir para a construção de ações de transformação social, para além do cinema, possibilitando a construção de alternativas de distribuição que potencializem o compromisso social e estimulem mudanças significativas na sociedade. Envolve estratégias e articulações cuidadosamente planejadas para alcançar públicos específicos, engajar comunidades e promover diálogos sobre questões importantes para a sociedade.

1.2.1.5. DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA é aquela cuja exploração econômica da obra se dá pelos cotitulares independentes de direitos, sem licenciar este direito a terceiros.

1.2.1.6. GRUPO ECONÔMICO: associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do Art. 243 da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

1.2.1.7. OBRA AUDIOVISUAL DE LONGA-METRAGEM : é aquela cuja duração é superior a setenta minutos.

1.2.1.8. OBRA AUDIOVISUAL CONCLUÍDA: obra audiovisual que tenha obtido a emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE e tenha sido classificada como brasileira independente constituinte de espaço qualificado.

1.2.1.9. PRODUTOR é aquele que mobiliza e administra recursos humanos, técnicos, materiais e financeiros para a realização do projeto, com vistas à execução da obra audiovisual.

1.2.2 Ressalvadas as definições constantes neste edital e nas minutas contratuais anexas, os termos utilizados obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011 e das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE.

1.2.2.1. Considera-se como salas comerciais de cinema aquelas que atendam concomitantemente às seguintes características, conforme definição dada pelo inciso V, do art. 2º da Instrução Normativa ANCINE nº 156, de 13 de agosto de 2021:

- a) tecnologia de projeção de imagens com o uso de equipamentos digitais de alta performance ou projetores de filmes de 35mm (trinta e cinco milímetros);
- b) programação formada, predominantemente, por longas-metragens com lançamento comercial no Brasil nos últimos 12 (doze) meses; e
- c) modelo de negócio com predomínio de cobrança de ingressos.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL

A aplicação dos recursos do FSA e este processo de seleção são regidos pelas

disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, bem como pelo Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, Portaria nº 29, de 21 de maio de 2009, do Ministério da Cultura, da Ata da Reunião 68^a do Comitê Gestor do FSA/ANCINE, de 21 de agosto de 2024 e da Ata da 72^a Reunião do Comitê Gestor do FSA, de 27 de maio de 2025.

1.4. RECURSOS FINANCEIROS

1.4.1. Serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de **R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)**, oriundos do Plano Anual de Investimentos de 2024 do Fundo Setorial do Audiovisual.

1.4.2. Os recursos serão aplicados na forma de investimentos retornáveis, com participação do FSA nos resultados da exploração comercial do projeto.

1.4.3. Os recursos serão investidos conforme os critérios e os montantes estabelecidos na 72^a Reunião do Comitê Gestor do FSA, de 27 de maio de 2025.

1.4.4. O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA será a instância competente para decidir uma eventual suplementação dos recursos, ouvida a Agência Nacional de Cinema, doravante denominada ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do FSA.

1.4.5. Caso os recursos disponibilizados para esta chamada pública sejam superiores aos valores demandados e definidos para investimento, o CGFSA poderá reduzir a disponibilidade financeira e remanejar o saldo para outras ações do FSA.

1.5. INFORMAÇÕES GERAIS

1.5.1. O Ministério da Cultura é o responsável pela publicação deste edital, cabendo à Secretaria do Audiovisual (SAV) a condução do processo seletivo e decisões decorrentes, juntamente com a Comissão Técnica de Avaliação, e à ANCINE, na condição de Secretaria Executiva do FSA, a condução do processo de contratação e etapas seguintes.

1.5.2. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.

1.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento, considerando os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário.

1.5.4. O edital e seus anexos podem ser obtidos pela internet na página do Ministério da Cultura, em <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/editais> e no Mapa da Cultura: <https://mapa.cultura.gov.br/>.

1.5.5. O Sistema Mapa da Cultura é o sistema a ser, de modo obrigatório, utilizado para inscrição da proposta e demais documentos cabíveis ao certame. O acesso ao sistema de inscrição está disponível no endereço <https://mapa.cultura.gov.br/oportunidade/5852/>.

1.5.6. Em caso de dificuldade no carregamento de arquivos no Sistema Mapa da Cultura, o suporte técnico poderá ser solicitado por qualquer interessado, exclusivamente pelo e-mail suporte.mapa@cultura.gov.br.

1.5.7. O Ministério da Cultura não garante a solução de eventuais dificuldades individuais ocorridas em menos de 72 (setenta e duas) horas antes do fim dos prazos de encerramento das inscrições e de interposição de recurso. A não-concretização de inscrição ou interposição de recursos por problemas técnicos não implicará direito do proponente à prorrogação do prazo.

1.5.7.1. As dúvidas sobre este processo seletivo poderão ser encaminhadas para os seguintes endereços de correio eletrônico:

- a) **suporte.mapa@cultura.gov.br**: para questões de suporte técnico ao sistema de inscrição eletrônica;
- b) **comercializacao.minc@cultura.gov.br**: para dúvidas sobre a etapa de habilitação, e para dúvidas sobre o processo seletivo;
- c) **contratos.sfo@ancine.gov.br**: para dúvidas sobre a contratação do projeto;
- d) **contratacao.fsa@brde.com.br**: para dúvidas sobre a contratação do projeto no BRDE;

1.5.7.2. Dúvidas referentes às etapas posteriores à contratação do projeto - Acompanhamento do projeto e Prestação de Contas - poderão ser enviadas, por qualquer interessado, para os seguintes endereços de correio eletrônico:

- a) **acompanhamento.sfo@ancine.gov.br**: para dúvidas sobre o acompanhamento do projeto na ANCINE;
- b) **acompanhamento.fsa@brde.com.br**: para dúvidas relativas a contrato de investimento, acompanhamento do projeto no BRDE;
- c) **prestacao.contas@ancine.gov.br**: para dúvidas relativas à prestação de contas na ANCINE; e
- d) **desembolso.fsa@brde.com.br**: para dúvidas relativas ao desembolso dos recursos.

1.5.8. Todas as decisões relativas aos procedimentos desta chamada pública serão publicadas na página do Ministério da Cultura, em <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/editais>

1.5.9. O cadastro no **Sistema Mapa da Cultura** deverá ser realizado por pessoa física, obrigatoriamente sócia da empresa proponente. No momento do preenchimento do formulário de inscrição da proposta, a empresa deverá ser devidamente identificada.

1.5.9.1. O e-mail cadastrado pela empresa proponente no momento da inscrição no Mapa da Cultura será o e-mail utilizado para contato.

1.5.10. Todo contato realizado com a SAV deverá sempre ser feito por meio do correio eletrônico cadastrado no Sistema Mapa da Cultura.

1.5.11. O proponente é responsável por acompanhar a divulgação do resultado, homologação, recursos, prazos, e todos os demais atos relacionados ao edital.

1.5.12. Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas até o 5º (quinto) dia útil após a sua publicação, cabendo à Secretaria do Audiovisual decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, após encerrado o prazo de impugnação, e providenciar a comunicação aos interessados.

1.5.13. O interessado deverá encaminhar instrumento de impugnação dirigido à Secretaria do Audiovisual para o e-mail **comercializacao.minc@cultura.gov.br**.

1.5.14. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicial estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

1.5.15. As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas.

1.5.16. A não apresentação de impugnação do edital, na forma e tempo definidos,

acarreta na perda do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras desta chamada pública.

1.5.17. Este edital terá vigência de **2 (dois) anos**, contados a partir da homologação do resultado final, prorrogável por igual período em ato devidamente motivado.

1.5.17.1. O prazo de vigência diz respeito ao prazo no qual poderão ser convocados candidatos classificados na seleção.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. As propostas deverão ser apresentadas por proponentes com registro regular e classificadas como distribuidoras brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado prevista na Lei nº 12.485, constando em seu registro na ANCINE como atividade principal ou secundária a subclasse CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômicas) 5913-8/00 - distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão.

2.2. É permitido o regime de codistribuição da obra audiovisual entre empresas distribuidoras brasileiras independentes, desde que a empresa codistribuidora também atenda à condição disposta no subitem 2.1. do edital.

2.2.1 No caso de projetos distribuídos em regime de codistribuição, o contrato de codistribuição deve estabelecer à distribuidora contratada ou interveniente do contrato de investimento com o FSA a responsabilidade pelo repasse das receitas comerciais dos segmentos de mercado explorados pelas distribuidoras.

2.3. Propostas apresentadas por pessoa física, fundação, associação ou microempreendedor individual (MEI) **não** serão elegíveis.

2.4. O pertencimento ou não a um grupo econômico, bem como a qualificação e regularidade serão analisados por meio do Sistema de Registro de Agentes Econômicos da ANCINE, cuja atualização das informações é responsabilidade dos agentes.

2.5. Caso o projeto esteja aprovado para captação de recursos na Ancine, a proponente deve ser a mesma constante do projeto aprovado para captação.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

3.1. Poderão participar desta Chamada Pública projetos de comercialização de obra cinematográfica brasileira de longa-metragem de ficção, documentário ou animação com destinação inicial ao mercado de salas de exibição

3.2. São elegíveis propostas que possuam todas as seguintes características:

3.2.1. O projeto de comercialização apresentado deverá ser relativo à obra audiovisual brasileira independente **concluída** ou **em finalização**.

3.2.2. No caso de obra em finalização, o projeto somente será contratado se a obra estiver concluída até o final do prazo previsto para a contratação.

3.2.3. A empresa proponente deverá apresentar, no ato de inscrição do projeto, o contrato de distribuição da obra cinematográfica celebrado com a empresa produtora brasileira independente detentora dos direitos patrimoniais majoritários.

3.2.4. A empresa proponente deverá deter os direitos de distribuição da obra cinematográfica de longa-metragem objeto do projeto, obrigatoriamente no

mercado de salas de exibição no território brasileiro e, facultativamente, em outros segmentos e territórios.

3.2.5. O lançamento comercial da obra deverá ocorrer após a publicação do resultado da chamada no Diário Oficial da União.

3.3. No caso de **distribuição própria** deverá ser encaminhada declaração, na qual conste a discriminação expressa dos segmentos de mercado por ela explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas de exibição). Quando da celebração do contrato de investimento do FSA, a empresa assumirá também as obrigações que cabem à distribuidora.

3.4. Cada projeto inscrito compromete a proponente e a interveniente, quando houver, a realizar o lançamento da obra de acordo com os seguintes módulos e requisitos:

MÓDULOS	APORTE POR PROJETO	DETALHAMENTO
Módulo 1	R\$ 2.000.000,00	Destinado à exibição da OBRA em, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) salas comerciais de cinema simultaneamente, ou 500 sessões diárias , ou 3.500 sessões semanais , em pelo menos uma 1(uma) semana de exibição.
Módulo 2	R\$ 1.000.000,00	Destinado à exibição da OBRA em, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) salas comerciais de cinema simultaneamente, ou 300 sessões diárias , ou 2.100 sessões semanais , em pelo menos uma 1(uma) semana de exibição.
Módulo 3	R\$ 500.000,00	Destinado à exibição da OBRA em, no mínimo, 25 (vinte e cinco) salas comerciais de cinema, simultaneamente, por pelo menos 1(uma) semana, ou no mínimo em 140 (cento e quarenta) sessões , ao longo do período de exibição comercial;
Módulo 4	R\$ 350.000,00	Destinado à exibição da OBRA em, no mínimo, 10 (dez) salas comerciais de cinema, simultaneamente, ou no mínimo em 100 (cem) sessões ao longo do período de exibição comercial ;
Módulo 5	R\$ 250.000,00	Destinado à exibição da OBRA em, no mínimo, 5 (cinco) salas comerciais de cinema, não sendo obrigatória a simultaneidade, ou em ao menos 70 (setenta) sessões ao longo do período de exibição comercial.

3.4.1 Será obrigatória a destinação mínima de 10% dos recursos disponibilizados na chamada para cada um dos módulos especificados no subitem 3.4 deste Edital. Caso não haja projetos suficientes em cada módulos, o valor remanescente será destinado aos demais módulos, de acordo com a classificação das propostas.

3.4.2. A distribuição própria será permitida **apenas** nos módulos 4 e 5.

3.5. Os projetos inscritos neste edital deverão ter o total de itens financiáveis de comercialização equivalente ao valor do investimento do FSA somado a eventual contrapartida exigida nos subitens 6.1.5 e 6.1.6.

3.6. É vedado o redimensionamento do projeto.

3.7. É vedada a captação de recursos adicionais.

3.9. Não são elegíveis projetos que já tenham sido contemplados em outros editais do FSA voltados à comercialização de obras audiovisuais.

4. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E INDUÇÃO REGIONAL

4.1. Os projetos selecionados atenderão à seguinte proporção, se possível:

- a) No mínimo 40% dos recursos para projetos apresentados por **empresas proponentes** sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;
- b) No mínimo 20% dos recursos para projetos apresentados por **empresas proponentes** sediadas na região Sul ou nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo;
- c) No mínimo 25% dos recursos serão destinados para **empresas proponentes** representadas por empresas vocacionadas: aquelas cujos proponentes possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
- d) No mínimo 50% dos recursos serão destinados para projetos de comercialização de **obras audiovisuais** com mulheres cis, ou pessoas trans, desempenhando as funções de roteiro, direção ou produção.

4.1.1. Na cota do subitem 4.1, c), no mínimo 15% do total de recursos financeiros disponibilizados para a chamada pública será destinado a projetos de comercialização apresentados por empresas proponentes que possuem quadro societário composto por pessoas negras.

4.1.1.1 Na seleção das propostas objeto de indução regional será observada a promoção da diversidade regional, de modo a assegurar investimentos em projetos de cada uma das regiões geográficas integrantes dos grupos regionais definidos nas alíneas 'a' e 'b' do subitem 4.1.

4.1.2 A indução regional e as cotas acima informadas serão observadas no resultado final, podendo um projeto atender a uma ou mais delas concomitantemente para fins de contabilização dos percentuais.

4.1.3. Para ser enquadrada na indução regional, a empresa proponente deverá, alternativamente:

- a) Estar sediada em Estado das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul ou nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo pelo período mínimo de 3 (três) anos completos, a contar retrospectivamente da data de encerramento das inscrições nesta chamada pública; **ou**

- b) Estar sediada em Estado das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul ou nos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo e comprovar atuação profissional de sócio na área audiovisual na região pelo período mínimo de 3 (três) anos completos, a contar retrospectivamente da data de encerramento das inscrições nesta chamada pública;

4.1.4. Não serão enquadradas na indução regional as proponentes que façam parte de grupo econômico com empresas que tenham sede nos estados do Rio de Janeiro

ou de São Paulo.

4.1.5. Para comprovação do quesito relacionado à sede, alínea “a” do subitem 4.1.3., será considerado o endereço da sede social, constante no registro do agente econômico no Sistema ANCINE Digital (SAD), cuja atualização das informações é de responsabilidade dos agentes.

4.1.6. Para comprovação do quesito relacionado à atuação profissional de sócio, alínea “b” do subitem 4.1.3., será considerada a participação do profissional como sócio em empresa, incluída a proponente, sediada na região na qual esteja sendo pleiteada a indução regional, **na forma do ANEXO II - FORMULÁRIO DE EXPERIÊNCIA PREGRESSA DE SÓCIO(A).**

4.1.7. A comprovação da aptidão ao enquadramento nas cotas das alíneas “c” e “d” do subitem 4.1. será verificada da seguinte forma:

a) A composição societária da alínea “c” do subitem 4.1 será verificada no quadro societário constante no registro do agente econômico do SAD, de acordo com a informação disponível no sistema no dia útil anterior à data de publicação deste edital;

b) A raça/etnia dos sócios da alínea “c” do subitem 4.1 será declarada, nos termos do **ANEXO IV - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL DOS SÓCIOS;**

c) A condição de pessoa com deficiência dos sócios, da alínea “c” do subitem 4.1, deverá ser declarada, nos termos do **ANEXO V - AUTODECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA DOS SÓCIOS.** Além da declaração, deverá ser apresentado, alternativamente, um dos seguintes documentos: i) laudo que comprove a condição de pessoa com deficiência, com observância do disposto no art. 2º, §1º, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, ou; ii) Certificado da Pessoa com Deficiência, ou; iii) comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; e

d) O desempenho das funções de roteiro, direção ou produção por **mulheres cis e/ou pessoas trans** da alínea “d” do subitem 4.1 deverá ser declarado, nos termos do **ANEXO III - AUTODECLARAÇÃO DE MULHER CIS E/OU PESSOA TRANS NA FUNÇÃO DE ROTEIRO, DIREÇÃO OU PRODUÇÃO.** Além da declaração, deverá ser apresentado contrato que comprove o vínculo da pessoa com o projeto na função específica.

4.2. Entende-se por “Produção”, a função relacionada às decisões estratégicas e de contratação no âmbito da execução dos projetos.

4.3. Caso não haja projetos suficientes enquadrados em uma das cotas – conforme subitem 4.1 – para cumprimento dos percentuais mínimos, o valor remanescente será destinado aos projetos enquadrados em outra cota, de acordo com a classificação das propostas.

4.4. Caso não restem projetos enquadrados em cota, o valor remanescente será destinado aos projetos de ampla concorrência, de acordo com a classificação das propostas.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. É vedada a inscrição de projetos por proponente que inclua entre os seus sócios, gerentes e administradores:

a) Membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

b) Servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE ou do Ministério da Cultura e funcionários do BRDE, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

c) Membros da Comissão Técnica de Avaliação, ou respectivos cônjuges ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

5.2. É vedada a alteração da empresa proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuênciia do BRDE à alteração subjetiva, sejam mantidas as características da proposta e respeitadas as condições de elegibilidade e contratação.

5.3. É vedado o sublicenciamento da obra no mercado de sala de exibição no território brasileiro.

5.4. É vedada a alteração da sede da empresa proponente ou da empresa produtora que impacte na distribuição regional dos recursos desta Chamada Pública até a entrega da Prestação de Contas Final.

5.5. É vedada a solicitação de alterações na proposta apresentada durante o processo seletivo. Sua avaliação ocorrerá observando as características e documentos constantes na inscrição.

5.6. Após a publicação do resultado no Diário Oficial da União, a aprovação de alterações na proposta selecionada estará condicionada à análise técnica da alteração, a ser realizada pela SAV, que avaliará a manutenção da elegibilidade do projeto no âmbito desta Chamada. Alterações relativas ao orçamento aprovado serão analisadas pela ANCINE. Alterações não aprovadas incorrerão no arquivamento da proposta.

6. DAS CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO

6.1. LIMITE DE INVESTIMENTO POR PROPOONENTE

6.1.1. A distribuidora, ou o grupo econômico a qual ela pertence, poderá ter propostas selecionadas, cuja soma represente um investimento máximo **R\$3.000.000,00 (três milhões)** neste edital, podendo combinar diferentes módulos.

6.1.2. Poderão ser inscritos e selecionados para investimento até **5 (cinco) obras** que envolvam a mesma produtora ou grupo econômico relacionado à produtora.

6.1.3. No caso de inscrição de mais de **cinco propostas** relacionadas a uma mesma produtora ou grupo econômico, **serão consideradas as últimas propostas** apresentadas, cujas inscrições tenham sido concluídas no Sistema Mapa da Cultura, sendo as demais inabilitadas.

6.1.4. No caso de a mesma proposta ser inscrita mais de uma vez, será considerada somente a última proposta cuja inscrição tenha sido concluída no Sistema Mapa da Cultura, sendo as demais inabilitadas.

6.1.5. O valor aportado por meio desta chamada pública deve equivaler a **75% (setenta e cinco por cento)** do total do total de itens financiáveis de comercialização no **módulo 1** e **80% (oitenta por cento)** do total do total de itens financiáveis de comercialização no **módulo 2**.

6.1.6. O valor aportado por meio desta chamada pública deve equivaler a **100% (cem por cento)** do total de itens financiáveis de comercialização, nos **módulos 3**,

6.2. ITENS FINANCIÁVEIS

6.2.1. São considerados Itens Financiáveis do projeto de distribuição o conjunto das despesas relativas à comercialização da OBRA previstas nas Instruções Normativas ANCINE nº 116, 158 e 159, excluídas as despesas de agenciamento, e os custos referentes à intermediação da distribuição pública de Certificados de Investimento Audiovisual, tais como taxa de colocação, taxa de liderança, custos de elaboração de prospecto, despesas de publicidade, agente divulgador e despesas de transporte de intermediários.

7. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

7.1. O período de inscrição de propostas para esta Chamada Pública inicia-se em **25 de agosto de 2025** e encerra-se em **13 de outubro de 2025**, às 18h (horário de Brasília).

7.1.1. O formulário eletrônico deverá ter seu preenchimento finalizado e carregado no **Sistema Mapa da Cultura** até às **18h** (dezoito horas) da data de encerramento das inscrições de projetos, conforme indicado no subitem acima.

7.1.2. A inscrição deverá ser realizada, obrigatoriamente, por 1 (um) dos sócios da empresa proponente, devidamente identificado no Contrato Social.

7.2. A empresa proponente **deverá** preencher e finalizar a inscrição eletrônica específica para este processo de seleção, disponível no **Sistema Mapa da Cultura**, apresentando **OBRIGATORIAMENTE** os documentos anexos a esta chamada pública:

- a) **Formulário de Inscrição** (incluindo Planilha Orçamentária);
- b) **Link do Filme**, com senha, caso haja (Vimeo/YouTube); No ato da inscrição, deverá ser disponibilizado link contendo o corte do filme ou a versão final para análise;
- c) **Cópia do registro na ANCINE da empresa proponente;**
- d) **Cópia do contrato social da empresa;**
- e) **Contrato de Distribuição da Obra Audiovisual;**
- f) No caso de **Distribuição Própria** deverá ser encaminhada declaração, na qual conste a discriminação expressa dos segmentos de mercado por ela explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas de exibição). Quando da celebração do contrato de investimento do FSA, a empresa assumirá também as obrigações que cabem à distribuidora;
- g) **ANEXO II** - FORMULÁRIO DE EXPERIÊNCIA PREGRESSA DE SÓCIO(A) (se couber);
- h) **ANEXO III** - AUTODECLARAÇÃO DE MULHER CIS E/OU PESSOA TRANS NA FUNÇÃO DE ROTEIRO, DIREÇÃO OU PRODUÇÃO (se couber); Além da autodeclaração, deverá ser apresentado contrato que comprove o vínculo da pessoa com o projeto na função específica;
- i) **ANEXO IV** - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL DOS SÓCIOS (se couber); e
- j) **ANEXO V** - DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA DOS SÓCIOS (se couber).

7.3. A fim de inscrever-se em oportunidades disponíveis na Plataforma Mapa da Cultura, incluindo a presente seleção, é necessário que o(a) proponente(a) realize, caso ainda não possua, cadastro prévio no referido sistema. O passo a passo para cadastro na plataforma está disponível no seguinte link: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/mapas culturais/como-se-cadastrar>

7.4. É responsabilidade da empresa proponente garantir a integridade dos documentos carregados no **Sistema Mapa da Cultura** no momento da inscrição, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais.

7.4.1. A empresa proponente deverá assegurar que todos os arquivos possam ser abertos em computadores e notebooks compatíveis com o sistema operacional Windows, bem como computadores e notebooks compatíveis com o sistema operacional IOS.

7.5 As cópias dos documentos digitais mencionados no subitem 7.2, letra c); d) e) ou f) deverão ser anexadas ao Sistema Mapa da Cultura no momento da inscrição em formato Portable Document File – PDF.

7.6. É de responsabilidade da empresa proponente a veracidade das informações prestadas e anexadas ao **Sistema Mapa da Cultura**.

7.7. A inscrição pelo Sistema Mapa da Cultura só será registrada após o efetivo preenchimento dos formulários, anexação dos documentos solicitados e envio online (clicar na opção “Enviar a Inscrição” e conferir o envio da proposta em tela) ao Ministério da Cultura.

7.8. A Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento da empresa proponente.

7.9. O ônus da participação na seleção pública, incluindo possíveis despesas com cópias, correio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade da empresa proponente.

7.10. As empresas proponentes são responsáveis pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.

7.11. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação da inscrição.

7.12. Os contratos e outros documentos deverão conter a assinatura dos responsáveis legais das empresas.

7.13. Serão aceitos documentos em língua estrangeira, acompanhados de sua tradução simples, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso II, alínea ‘b’ da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

7.13.1 Documentos em língua estrangeira deverão ser apresentados conjuntamente com sua tradução em documento único no formato Portable Document File – PDF.

7.14. A apresentação de informações e/ou documentos incompletos no sistema de inscrição eletrônica implicará a aplicação de nota mínima quando da avaliação dos quesitos correspondentes, ou mesmo na inabilitação da proposta.

7.15. O BRDE, a SAV e a ANCINE poderão solicitar a qualquer tempo documentos e informações considerados necessários para a análise dos projetos.

7.16. É recomendado aos proponentes consulta à sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.

8. DO PROCESSO SELETIVO

8.1. Os projetos serão analisados por **Comissão Técnica de Avaliação**, nomeada pela Secretaria do Audiovisual.

8.2. A comissão será composta por, no mínimo 3 (três), servidores efetivos ou empregados públicos da Secretaria do Audiovisual e/ou por agentes do mercado/profissionais do setor audiovisual com notório saber cujos trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados.

8.3. A nomeação do(a) Presidente(a) da comissão é de competência da Secretaria do Audiovisual e esta função deverá ser atribuída a servidor(a) lotado(a) na Secretaria do Audiovisual.

8.3.1. Compete ao(a) Presidente da Comissão de Análise Técnica, sem prejuízo da cumulação com as atribuições pertinentes aos demais integrantes:

- a) Coordenar os trabalhos da Comissão;
- b) Presidir as reuniões da Comissão; e
- c) Emitir voto de qualidade, quando necessário.

8.3.2. Compete à Comissão de Análise Técnica:

- a) Analisar as propostas em observância aos critérios previstos neste Edital;
- b) Analisar os recursos da etapa de seleção no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, e contrarrazões no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da interposição do pedido;

8.3.3. Os membros da Comissão de Análise Técnica ficam impedidos de avaliar propostas em que tenham:

- a) interesse direto na matéria;
- b) participado como colaborador(a) na elaboração da proposta;
- c) parte em litigânciia judicial ou administrativa com o(a) candidato(a), ou se tais situações tenham ocorrido com seu respectivo cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.3.3.1. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao referido colegiado, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

8.4. O processo de seleção desta Chamada Pública é composto pelas seguintes etapas:

- a) Inscrição de propostas no Sistema MAPA DA CULTURA, a cargo da empresa proponente;
- b) Análise de propostas por Comissão Técnica de Avaliação - Classificatória;
- c) Etapa de Habilitação - Eliminatória;
- d) Divulgação de resultado preliminar;
- d) Recebimento, julgamento e divulgação de recursos e contrarrazões;
- e) Divulgação do resultado final.

8.5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

8.5.1 As propostas serão analisadas por Comissão Técnica de Análise composta

especificamente para essa finalidade.

8.5.2. A Comissão Técnica de Análise atribuirá pontuação de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos para cada um dos quesitos relacionados abaixo:

- a) **Relevância Artística da Obra Audiovisual:** Será avaliada a estrutura e qualificação técnica do roteiro; estrutura dramática e construção dos personagens; proposta estética, comunicabilidade;
- b) **Adequação da Obra ao público-alvo:** Serão avaliados a adequação da linguagem, conteúdo, temas, e sua relevância para o público pretendido;
- c) **Potencial de impacto cultural e de formação de público:** Potencial de impacto da obra no cenário audiovisual brasileiro e sua contribuição para a formação de público;
- d) **Potencial de Comercialização da Obra e adequação orçamentária da proposta:** clareza e consistência de objetivos, adequação orçamentária e capacidade de realização do projeto conforme planejamento proposto.

8.5.2.1. Receberão **até 2 (dois) pontos** extras as obras que apresentarem estratégia para distribuição de impacto, conforme definição no subitem 1.2.1.4.

8.5.3. A pontuação a que se refere o subitem anterior deverá obedecer aos seguintes indicadores:

- a) 0 pontos: impossibilidade de análise por ausência de documentos;
- b) 0,1 a 1,9 ponto: insuficiente;
- c) 2 a 2,9 pontos: fraco;
- d) 3 a 3,9 pontos: razoável;
- e) 4 a 4,9 pontos: suficiente;
- f) 5 pontos: excelente.

8.5.4. A pontuação geral da proposta utilizada para análise comparativa com as demais concorrentes corresponderá à média aritmética simples das pontuações referentes aos quesitos do subitem 8.5.2.

8.5.5. As propostas somente serão classificadas para a fase de Seleção, em qualquer hipótese, se obtiverem pontuação mínima equivalente a **60% da pontuação total** desta fase ou seja, **12 (doze) pontos**.

8.5.6. Caso haja empate de pontuação entre projetos, serão priorizados aqueles com pontuação maior nos quesitos do subitem 8.5.2, na seguinte ordem: a); d); b) e c).

8.5.7. A data de envio da proposta (dia e hora do envio no Sistema Mapa da Cultura) será o último critério de desempate, caso persista o empate após a análise dos critérios listados no subitem 8.5.6.

8.5.8. As propostas serão organizadas em ordem decrescente de pontuação e alocadas de acordo com o módulo no qual for inscrita, de acordo com os 5 módulos apresentados no subitem 3.4.

8.6. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.6.1. A fase de habilitação, de caráter exclusivamente ELIMINATÓRIO, terá por finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições estabelecidas neste Edital e será realizada pela Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura.

8.6.2. São condições de habilitação neste edital:

- a) Obter pontuação mínima na fase de seleção, conforme subitem 8.5.5.;
- b) Apresentar a documentação de inscrição prevista no ANEXO I deste edital; e
- c) Apresentar as características exigidas no item 3 deste edital.

8.6.3. A Comissão Técnica de Análise poderá solicitar documentação explicativa ou complementar, a título de diligência, de forma a dirimir possíveis dúvidas quanto às informações apresentadas na proposta.

8.6.4. Será desclassificada, a qualquer momento, a Obra que tiver atuação e/ou material que:

- a) Atente contra a ordem pública, lei ou norma vigente, inclusive no que se refere aos princípios e fundamentos textualizados no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) Que evidencie desrespeito ou discriminação de credo, raça, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- c) Que viole o direito de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- d) As obras que não se encontrem livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais.

8.6.5. Após a conclusão das fases de seleção e habilitação, a Secretaria do Audiovisual publicará a lista de SELEÇÃO/HABILITAÇÃO PRELIMINAR com as propostas classificadas, contendo:

- a) Pontuação geral de cada proposta;
- b) Nome da Obra e da empresa proponente;
- c) Município e UF da empresa proponente;
- d) Relação das propostas habilitadas e inabilitadas e motivo da inabilitação.

8.6.6. Após a divulgação do Resultado Preliminar será facultada a apresentação de recurso, que deverá ser interposto por meio de formulário específico disponível no Mapas da Cultura, em 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado provisório, até às 18h (horário oficial de Brasília/DF) do dia final.

8.6.7. O recurso deverá ser interposto por meio de formulário específico disponível no Sistema Mapa da Cultura, até às 18h (horário oficial de Brasília/DF) do dia final.

8.6.8. A avaliação dos recursos levará em consideração SOMENTE eventuais erros na contagem e cálculo de pontos, não havendo análise do mérito da pontuação atribuída.

8.6.9. Não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão consideradas as informações e documentos apresentados no ato de inscrição.

8.6.10. O resultado do julgamento dos recursos pela SAV será divulgado na página do Ministério da Cultura (<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/editais>) juntamente à lista de projetos selecionados.

8.6.11. Após publicação do resultado do julgamento dos recursos serão admitidas as contrarrazões ao resultado no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.6.12. Após a decisão final da Comissão Técnica de Avaliação, o resultado final da chamada será publicado no Diário Oficial da União - DOU e na página do Ministério da Cultura.

8.6.13. Constituirão cadastro de reserva as propostas habilitadas para convocação em caso de eventual disponibilidade de recursos ocasionadas por desistências,

cancelamentos ou suplementação orçamentária e financeira para esta mesma ação.

9. CONTRATAÇÃO DO INVESTIMENTO

9.1. Para cada projeto selecionado será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente e o BRDE, conforme minutas dispostas nos **ANEXO VI** e **ANEXO VII** desta chamada pública, tendo como interveniente a empresa produtora, e como objeto o investimento na comercialização da obra cinematográfica de longametragem, com participação do FSA nas receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

9.2 Para fins de contratação e desembolso, a contratada e a interveniente, quando houver, devem atender às condições de adimplência e regularidade, conforme estabelecido pela Instrução Normativa ANCINE nº 158/2021.

10. CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

10.1. A empresa proponente deverá realizar os procedimentos previstos no Regulamento para Contratação de Projetos (<https://www.gov.br/ancine/pt-br/fsa/normas/regulamentos>), o qual considera-se parte integrante desta chamada pública, no prazo improrrogável de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da publicação no DOU do Resultado Final da Chamada Pública ou da Aprovação para Captação do projeto na ANCINE, o que ocorrer por último, sob pena de cancelamento da contratação.

10.2. O projeto de distribuição deverá estar Aprovado para Captação na ANCINE.

10.2.1. Caso o projeto ainda não tenha sido aprovado, a proponente terá o prazo de **30 dias corridos**, a contar da publicação no DOU do Resultado Final da Chamada Pública, para solicitar a Aprovação para Captação, sob pena de cancelamento da contratação.

10.2.2. Serão condições para contratação, além daquelas determinadas no Regulamento para Contratação:

10.2.2.1 Requisitos pertinentes ao contrato de distribuição, nos termos do **ANEXO I**.

10.2.2.2 Aprovação da troca de distribuidora no(s) contrato(s) anterior(es), caso o projeto já tenha sido contratado anteriormente no âmbito do FSA e a distribuidora apresentada seja diferente daquela constante no(s) contrato(s) anterior(es).

10.2.2.3 Aprovação das alterações de projeto porventura solicitadas. Caso o projeto já tenha sido contratado anteriormente no âmbito do FSA, a aprovação deverá abranger o(s) contrato(s) anterior(es).

10.2.2.4 Não ter licenciado gratuitamente qualquer direito patrimonial sobre a obra.

10.2.2.5. Apresentar comprovação de **aporte de investimentos privados complementares ao investimento do FSA, no percentual previsto nesta chamada pública**, em consonância com o inciso I, alíneas “f” e “g”, e inciso II, alíneas “g”, “h”, “i”, “j” e “k” do art. 32 da Instrução Normativa ANCINE nº 158;

10.3. Em caso de arquivamento de propostas durante a etapa de contratação serão convocadas as propostas suplentes, respeitando a ordem de classificação do resultado final da chamada.

10.3.1. A eventual convocação de suplentes obedecerá a ordem de classificação das propostas, observando ainda a contemplação do critério regional que havia sido contemplado pela proposta desistente/arquivada.

11. RETORNO DO INVESTIMENTO

11.1. O Retorno do Investimento ao FSA dar-se-á na forma de participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD) e sobre a Receita Líquida de Distribuição e Venda (RLD), obtidas pela Produtora e/ou pela Distribuidora e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenham celebrado contratos para exploração comercial da OBRA, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, pelo Prazo de Retorno Financeiro, período compreendido entre a data de assinatura do contrato de investimento e até **7 (sete) anos** após a data de Primeira Exibição Comercial da Obra Audiovisual.

11.2. A participação do FSA sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD) nos projetos de distribuição audiovisual será equivalente 1% (um ponto percentual) a cada 10% (dez pontos percentuais) de investimento do FSA sobre o total de itens financiáveis do orçamento de comercialização, durante todo o prazo de retorno financeiro.

11.3. Incidirá recuperação prioritária sobre a Receita Líquida de Distribuição e Venda (RLD), assim considerada como aquela com preferência em relação aos demais pagamentos a serem efetuados pela Distribuidora e pela Produtora, em percentual equivalente ao investimento do FSA sobre o total das despesas em itens financiáveis de comercialização efetivamente comprovadas no momento da análise do primeiro Relatório de Comercialização, incluído o próprio investimento do FSA e excluídas despesas realizadas com outros recursos públicos.

11.4. A recuperação prioritária sobre a Receita Líquida de Distribuição e Venda (RLD) cessará com a recuperação integral, não corrigida, do valor investido, sem considerar a participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD).

11.5. O proponente deverá observar os limites apresentados abaixo para a comissão de distribuição no segmento de mercado de salas de exibição, somada a participação de todos os agentes que a ela fazem jus, não incluída a participação do FSA na Receita Bruta de Distribuição:

- a) Investimento de 75% do FSA - limite de comissão de distribuição até o limite de 18,75%;
- b) Investimento de 80% do FSA - limite de comissão de distribuição até o limite de 17,5%
- c) Investimento de 100% do FSA - limite de comissão de distribuição até o limite de 12,5%.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas do projeto será analisada pela ANCINE de acordo com as regras da ANCINE previstas nas Instruções Normativas ANCINE nº 158 e nº 159, de 27 de dezembro de 2021, ou norma que venha a substituí-la e no Manual de Prestação de Contas da ANCINE.

12.2. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA realizadas no seguinte período:

- a) Data inicial: data da publicação do projeto de distribuição para captação no Diário Oficial da União;
- b) Data final: até 180 dias após a data da primeira exibição comercial no segmento de mercado de salas de exibição ou após o desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os recursos financeiros destinados aos selecionados nesta chamada pública estão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito da empresa proponente.

13.2. As decisões relativas aos procedimentos desta Chamada Pública serão publicadas na página do Ministério da Cultura, em <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/editais>

13.3. É obrigatória a inserção da logomarca do Ministério da Cultura, do BRDE, FSA e Ancine nas peças promocionais, créditos e em materiais de divulgação da OBRA, conforme Manual de Identidade Visual do Ministério da Cultura (<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>) e do Manual de Identidade Visual do BRDE (disponível em www.brde.com.br) e com o Manual de Aplicação de Logomarca da ANCINE (disponível em <https://www.gov.br/ancine/pt-br>), bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao beneficiado.

13.4. As peças promocionais deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

13.5. Os casos omissos e as excepcionalidades relativas a este edital serão analisadas pela SAV e, no que couber, encaminhados à Ancine para ratificação.

13.6. A SAV poderá solicitar a qualquer tempo documentos e informações complementares considerados necessários para a análise das propostas.

13.7. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas no edital.

13.8. Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo à unidade gestora da seleção pública seu arquivamento ou destruição.

13.9. As propostas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do cadastro do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

13.10. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

13.11. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Ministério da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.12. As decisões finais proferidas pela SAV e pela ANCINE são terminativas.

13.13. A eventual revogação desta chamada pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

MARGARETH MENEZES
Ministra de Estado da Cultura

Fazem parte deste edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO (2383023)

ANEXO II - FORMULÁRIO DE EXPERIÊNCIA PREGRESSA DE SÓCIO(A) (2333973)

ANEXO III - AUTODECLARAÇÃO DE MULHER CIS E/OU PESSOA TRANS NA FUNÇÃO DE ROTEIRO, DIREÇÃO OU PRODUÇÃO (2333976)

ANEXO IV - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL DOS SÓCIOS (2333979)

ANEXO V - AUTODECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) - SÓCIOS (2333986)

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO NA COMERCIALIZAÇÃO - COM INTERVENIENTE (2334001)

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO NA COMERCIALIZAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO PRÓPRIA (2334009)

ANEXO VIII - MODELO DE ORÇAMENTO E CRONOGRAMA (2377363)



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Menezes da Purificação, Ministra de Estado da Cultura**, em 13/08/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2388885** e o código CRC **53391F57**.